



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 047 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Arquivar PADs denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO memorandos do Setor de Processo Ético que solicita arquivamento de PADs denúncia;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 539ª (quingentésima trigésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 03 de abril de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar as denúncias contidas nos PADs: PAD Nº 025/2009; PAD Nº 040/2003; PAD Nº 052/2010; PAD Nº 051/2010; PAD Nº 027/2010; PAD Nº 065/2010; PAD Nº 066/2010; PAD Nº 054/2010; PAD Nº 053/2010; PAD Nº 038/2009; PAD Nº 074/2010; PAD Nº 081/2010; PAD Nº 039/2009; PAD Nº 075/2010; PAD Nº 050/2010; PAD Nº 031/2010; PAD Nº 026/2009; uma vez que de acordo com art. 156 da Resolução Cofen 370/2010, a punibilidade das infrações ético-disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contado da data de ocorrência do fato.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 05 de abril de 2019.

Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta

Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.289
Secretária da Junta



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão